

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A** e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS**.

Pelo presente instrumento particular, a **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR**, CPF nº. 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.390-135, doravante denominada **VALEC** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF**, CNPJ nº 03.656.576/0001-08, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Senhor **OTON PEREIRA NEVES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, **com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais**, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

##### **Parágrafo Primeiro**

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE**

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCY-RJ. Para os empregados não

abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

#### **Parágrafo primeiro**

Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

#### **Parágrafo segundo**

Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE**

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

#### **Parágrafo primeiro**

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

#### **Parágrafo segundo**

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

#### **Parágrafo primeiro**

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

#### **Parágrafo segundo**

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

## Parágrafo primeiro

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

## CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

### Parágrafo primeiro

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

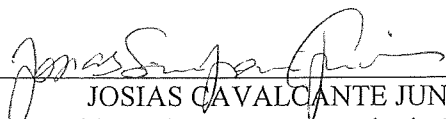
## CLÁUSULA DÉCIMA – TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 31 de outubro de 2013.



JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR  
Diretor Presidente da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A



VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS  
Diretora Administrativa e Financeira da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A



OTON PEREIRA NEVES  
Secretário-geral do Sindsep-DF

Testemunhas:

Rosane Carlos de Azevedo Bezerra

Paulo Roberto Alves Rodrigues

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar – Brasília – DF – CEP: 70044-902  
Telefone: 2029-7045 – Fax: 2029-7845 - e-mail: secretaria.executiva@transportes.gov.br

Ofício nº 795 /2013-SE/MT

Brasília, 30 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**

Diretor-Presidente da VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S/A

SEPS 713/913 – Bloco E – Edifício Público Sul – Asa Sul

CEP: 70390-135 - Brasília - DF

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho – Empregados da VALEC

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 1532DEST-MP, de 30.10.2013, por intermédio do qual o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DEST/MP, se manifesta sobre o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2012/2013, a ser firmado entre essa Empresa e as entidades representativas de seus empregados, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA**  
Secretário-Executivo



**URGENTE**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 8º andar – 70.040-906 – Brasília - DF  
dest.gab@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

Ofício nº *1532*/DEST-MP

Brasília, *30* de *outubro* de 2013.

**Miguel Mário Bianco Masella**  
Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 5º andar  
70.044-900 - Brasília – DF

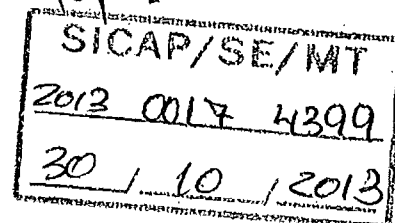
**Assunto: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2012/2013**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Reporto-me ao Ofício nº 709/2013/SE/MT, de 18.10.2013, por intermédio do qual esse Ministério encaminhou, para análise, a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2012/2013 que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. propõe firmar com as entidades representativas de seus empregados.
2. Sobre o assunto, informo a Vossa Senhoria que a minuta proposta está de acordo com as orientações e os parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para a renovação dos Acordos Coletivos de Trabalho das empresas estatais para o período 2012/2013, sem óbices à aprovação, conforme nota técnica anexa.

Atenciosamente,

**MURILO FRANCISCO BARELLA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios

Nota Técnica nº 455 /CGPOL/DEST-MP

Assunto: **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2012/2013  
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**

Referência: 03800.001337/2013-30

Classificação: Reservado. Em vista das questões de Governança Corporativa que a presente nota envolve e por conter informação obtida no exercício de atividade de supervisão (Decreto Nº 7.724/2012 – Art. 5º §§ 1º e 2º).

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Reajuste salarial de 5,45% (IPCA do período). Verbas auxílio-alimentação e auxílio-educação reajustadas acima desse índice, em valores negociados com este Departamento. Verba auxílio-creche instituída em cláusula nova em valor igual ao auxílio-educação. Sugere-se aprovação do acordo.

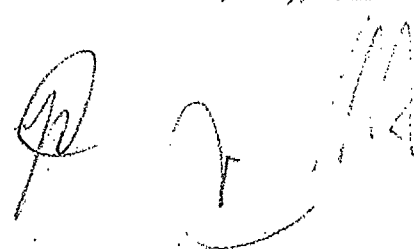
---

**ANÁLISE**

2. O Ministério dos Transportes, por meio do Ofício nº 709/2013-SE/MT, de 18.10.2013, encaminhou, para manifestação deste Ministério, minuta de nova proposta de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2012/2013, a ser celebrado entre Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e os sindicatos representativos da categoria nas diversas Unidades da Federação.

3. A minuta, segundo a Valec, atende aos termos do Ofício nº 1486/DEST-MP, de 8 de outubro de 2013, que recomendou a exclusão de cláusulas novas não negociadas previamente com este Ministério e a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da cláusula 31 - "Taxa Negocial".

4. Consta da minuta apresentada à análise:
- 4.1 Reajuste salarial de 5,45% (IPCA do período);
  - 4.2 Tíquete-alimentação/refeição reajustado em 7,47% (ganho real de 2,02%), com valor mensal de R\$ 506,00;
  - 4.3 Auxílio-Educação reajustado em 82,28% (ganho real de 77,83%), com valor mensal de R\$ 390,00;



Fls. 2 da Nota Técnica nº 455 /CGPOL/DEST-MP

- 4.4 Nova redação para a cláusula Plano de Saúde, para prever reembolso de 50% do custeio do plano médico assistencial, limitado a R\$ 205,00, aos empregados não abrangidos pelo Plano e Benefícios e Vantagens;
  - 4.5 Cláusula nova para implementação do Vale-Transporte, na forma da legislação específica;
  - 4.6 Cláusula nova para implementação do Auxílio-creche, no valor de R\$ 390,00 (igual à verba "auxílio-educação).
4. Comparando a minuta sob análise e aquela objeto do Ofício nº 1486/DEST-MP, referida, confirma-se a exclusão das cláusulas e parágrafos para os quais há expressa sugestão nesse sentido.
5. Quanto à recomendação de emissão de parecer sobre a "Taxa Negocial" (Cláusula Décima da minuta em análise), a Valec informa que há manifestação da sua assessoria jurídica (Despacho nº 151/13 – ASJUR-BSB, de 13 de agosto de 2013) que conclui por não vislumbrar qualquer óbice jurídico que retira validade à cláusula. Dita manifestação é anterior ao Ofício nº 1486/DEST-MP, de 8 de outubro de 2013, e não é específica em relação à sugestão relativa àquela cláusula, constante do item 3 – parte final desse ofício. Ocorre, todavia, que localizamos em nossos arquivos, sobre o assunto, o Parecer 001/10-0.ASJUR/BSB anexado ao Ofício nº 311/2012-SE-MT, de 4 de junho de 2012, com o que dá-se por suprida a recomendação.

---

#### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ACT 2012-2013 da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias.

À consideração superior,

Brasília, 30 de Outubro de 2013.

  
**JORGE LUIZ CORREIA**  
Assistente Técnico

De acordo.

Brasília, 30 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES**  
Coordenador-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

Vista  
Cadastrado  
Proc. 528  
[assinatura]

Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais  
Homogêneos, Coletivos e Difusos

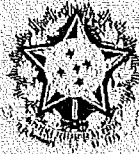
**ATA DE AUDIÊNCIA - MEDIAÇÃO N° 264/2013**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2013, às 16h29min em sala de audiência da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, sediada no SEPN Quadra 513, Sala de Reuniões do 4º andar do Edifício Imperador, Brasília-DF, compareceram, representando a VALEC, o Diretor, Sr. JAIR CAMPOS GALVÃO, RG n° 1433940 SSP-PE, Chefe Substituta da Assessoria Jurídica, Dra. ANA BETRIZ BRUSCO, OAB n° 31282, o SR. PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES, CPF n° 748.416.297-34, e a Dra. MÔNICA BEATRIZ BORGES FERREIRA, OAB n° 36367; representando o SINDSEP/DF, o Sr. ORTON PEREIRA NEVES, RG 6850 CRA DF, o advogado, Dr. BRUNO PAIVA GOUVEIA, OAB/DF n° 30522, perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sebastião Vieira Caixeta.

Aberta a audiência, o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sebastião Vieira Caixeta, historiou o objeto da mediação e, tendo em vista a notícia de deliberação pela greve a partir da próxima segunda-feira, explicou aos representantes da empresa e aos demais presentes que, mesmo já tendo determinado o arquivamento da mediação, nos termos da Promoção de folhas 189/190, resolveu designar, com urgência, esta audiência para

[Assinaturas manuscritas]





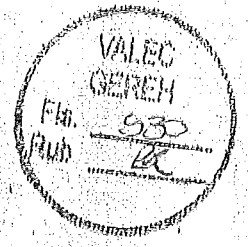
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

VALEC  
GERENH  
Fla. 527  
10/10/13

tentativa de acordo que pudesse evitar o movimento paredista. Ponderou que, não obstante disputa quanto à representatividade da categoria, a empresa deveria observar, na linha da Nota Informativa/CGRT/SRT/MTE/nº 121/2013, interpretando a legislação em vigor, a representação do Sindicato que vem fazendo a interlocução efetiva com os trabalhadores, realizando assembleias e inclusive é o autor do comunicado à população da greve marcada para segunda-feira, dia 21/10/2013. Tendo em vista a presença da Comissão de Empregados da VALEC, que reafirmaram a confiança na representação do SINDSEP/DF, o Ministério Público do Trabalho recomenda que a VALEC, tendo em vista que houve consenso quanto à pauta de reivindicações e que a não assinatura do acordo coletivo de trabalho levará à realização de greve por motivos meramente formais, celebre o acordo coletivo de trabalho com o SINDSEP/DF, com anuência da comissão de trabalhadores aqui presentes.

Após a recomendação do MPT, a VALEC e o SINDSEP/DF concordaram em celebrar acordo coletivo de trabalho, de acordo com as cláusulas já negociadas, feitas as seguintes ressalvas: 1ª) tendo em vista a recomendação do DEST/MPOG, não constará do ACT a cláusula referente ao contraditório e à ampla defesa, porém a VALEC assume o compromisso de inserir em norma interna cláusula equivalente à seguinte redação: "Direito de defesa e contraditório - nenhum empregado da Valec será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação para apresentação da defesa." 2ª) A empresa se compromete a normatizar, conforme texto a ser elaborado pela empresa com a participação de representantes da comissão, a

*[Handwritten signatures and initials]*




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
 Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

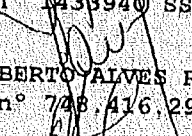
participação atuante e direta de representantes dos empregados na elaboração de normas que atinjam diretamente os trabalhadores, referentes às políticas de recursos humanos e afins. As partes, inclusive os representantes da comissão de empregados, concordam com a imediata suspensão da greve, devendo a VALEC e o SINDSEP/DF ultimarem a assinatura do acordo coletivo de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias. 3ª) As condições mencionadas no Memorando nº 132/2013-PRESI-VALEC e seus anexos também serão objeto de normatização pela empresa a fim de que sejam garantidas aos empregados da VALEC.


O Ministério Público do Trabalho, considerando os interesses envolvidos e principalmente a possibilidade da greve, que foi suspensa com a condicionante do acordo coletivo de trabalho, solicita ao DEST/MPOG prioridade na análise do documento relativo ao acordo coletivo protocolizado nesta data pela VALEC.

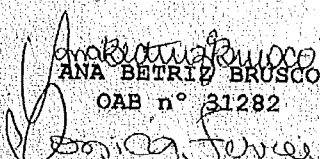
Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h48min.

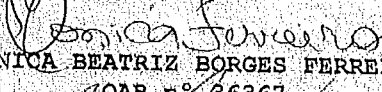
  
 Sebastião Vieira Calixta  
 Procurador do Trabalho


  
 JAIR CAMPOS GALVÃO  
 RG nº 1439940 SSP-PE

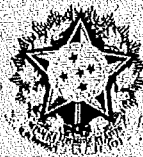
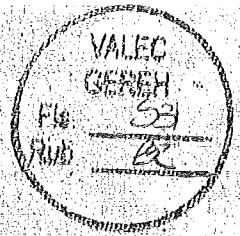
  
 PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES  
 CPF nº 728.416.297-34

  
 OTON PEREIRA NEVES  
 RG 6850 CRA DF

  
 ANA BETRIZ BRUSCO  
 OAB nº 31282

  
 MÔNICA BEATRIZ BORGES FERREIRA  
 OAB nº 36367

  
 BRUNO PAIVA GOUVEIA  
 OAB/DF nº 30522



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

*Rafael Silva Antunes Quaresma*  
RAFAEL SILVA ANTUNES QUARESMA  
Técnico Administrativo

**Comissão de Empregados**

*Rocely de Lima Alves - RG: 2545459*

*Allei R. Silva Júnior - RG: 2907242*

*Pedro Henrique Brasileno de Vilela - RG: 2571533*

*João Manoel G. de O. Souza*

*Mônica C. Meneghini - 8.311900-4*

*Thiago Gomes Deol - RG: 013151334-3*

*A*